Tabela de Tamanhos Mínimos de Captura

(Portaria nº 255/2022, de 27 de outubro, Regulamento (UE) 2019/1241 de 20 de junho, Portaria nº 237/2022, de 14 de setembro)

PEIXES	
Nome vulgar da espécie ou género (Nome científico)	**Tamanho mínimo de captura**
Areeiros (todas as espécies do género *Lepidorhombus*)	20 cm
Arenque (*Clupea harengus*)	20 cm (a)
Atum-rabilho (*Thunnus thynnus)*	30 Kg ou 115 cm(b)
Azevia, Malacueco (*Microchirus azevia*)	18 cm
Badejo (*Merlangius merlangus*)	27 cm
Besugo (*Pagellus acarne*)	18 cm
Bica (*Pagellus erythrinus*)	15 cm
Biqueirão (*Engraulis encrasicolus*)	12 cm (a)
Boga, Boga-do-mar (*Boops boops*)	15 cm
Carapau (*Trachurus trachurus*)	15 cm (a)(c) (d)
Choupa (*Spondyliosoma cantharus*)	23 cm
Congro, Safio (*Conger conger*)	58 cm
Corvina-legítima (*Argyrosomus regius*)	42 cm
Dourada (*Sparus aurata*)	19 cm
Enguia (*Anguilla anguilla*)	22 cm
Espadarte (*Xiphias gladius*)	25 kg ou 125 cm (e)
Faneca (*Trisopterus luscus*)	17 cm
Ferreira (*Lithognathus mormyrus*)	15 cm
Goraz (*Pagellus bogaraveo*)	33 cm
Juliana, Paloco (*Pollachius pollachius*)	30 cm
Lampreia-do-mar*(Petromyzon marinus)*	60 cm
Língua (*Dicologlossa cuneata*)	15 cm
Linguados (*Solea* spp.)	24 cm
Pargo-legítimo (*Pagrus pagrus*)	20 cm
Pescada-branca (*Merluccius merluccius*)	27 cm
Pregado (*Psetta maxima*)	30 cm
Raia curva (*Raja undulata*)	78 cm/97 cm (f)
Raias (*Raja* spp. e *Leucoraja* spp.)	60 cm
Robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*)	36 cm
Rodovalho (*Scophthalmus rhombus*)	30 cm
Salema (*Sarpa salpa*)	18 cm
Salmão (*Salmo salar*)	55 cm
Salmonete-legítimo (*Mullus surmuletus*)	18 cm
Sarda, Cavala (*Scomber* spp.)	20 cm (a)
Sardinha (*Sardina pilchardus*)	11 cm (a)
Sargo bicudo (*Diplodus puntazzo*)	22 cm
Sargo legítimo (*Diplodus sargus*)	17 cm
Sargo mucharra alcorraz (*Diplodus annularis*)	14 cm
Sargo mucharra branca (*Diplodus bellottii*)	12 cm
Sargo safia (*Diplodus vulgaris*)	17 cm
Sargo veado (*Diplodus cervinus*)	27 cm
Savelha (*Alosa fallax*)	30 cm
Sável (*Alosa alosa*)	35 cm
Solha-legítima (*Pleuronectes platessa*)	27 cm
Solha-da-pedra (*Platichtys flesus*)	22 cm
Tainhas (*Mugil* spp.)	20 cm
Truta-marisca (*Salmo trutta*)	30 cm

DGRM

CRUSTÁCEOS

Nome vulgar da espécie ou género (Nome científico)	Tamanho mínimo de captura
Camarão-branco-legítimo (*Palaemon serratus*)	67 cm (g)
Camarão-de-Quarteira, Gamba-manchada (*Melicertus kerathurus*)	[3 cm] (g)
Camarão-mouro, Camarão-negro, Camarão-do-rio (*Crangon crangon*)	5 cm
Camarão-vermelho, Camarão-carabineiro (*Aristeus antennatus*)	9,4 [2,9] cm (g)
Caranguejo-mouro, Caranguejo-verde (*Carcinus maenas*)	4 cm
Gamba-branca, Gamba-legítima (*Parapenaeus longirostris*)	9,4 [2,4] cm (g)
Lagostas (*Palinurus* spp.)	9,5 cm
Lagostim (*Nephrops norvegicus*)	7 [2] cm (g) {caudas - 3,7 cm}
Lavagante-europeu (*Homarus gammarus*)	8,7 cm
Navalheiras (*Necora puber* e *Liocarcinus* spp.)	5 cm
Percebe (*Pollicipes pollicipes*)	2 cm (h)
Santola (*Maja squinado*)	12 cm
Sapateira (*Cancer pagurus*)	13 cm (i)
Caranguejo escava-terra, cavalete	2,2 cm

MOLUSCOS

Nome vulgar da espécie ou género (Nome científico)	Tamanho mínimo de captura
Amêijoa-boa (*Ruditapes decussatus*)	4 cm
Amêijoa-branca (*Spisula solida*)	2,5 cm
Amêijoa-cão (*Venerupis aurea*)	2,5 cm
Amêijoa-japonesa (*Ruditapes philippinarum*)	3,5 cm
Amêijoa-macha (*Venerupis corrugata*)	3,8 cm; 3,0 cm (j)
Amêijoa-relógio (*Dosinia exoleta*)	4 cm
Amêijoa-vermelha (*Polititapes rhomboides*)	3,5 cm
Berbigão (*Cerastoderma edule*)	2,5 cm
Bomboca, berbigão-lustroso (*Laevicardium crassum*)	4 cm
Berbigão-grande (*Acanthocardia tuberculata*)	4,5 cm
Burriés (*Gibulla* spp.*, Littorina litorea e Monodonta lineata, Phorcus* spp., *Steromphala* spp.)	1,2 cm
Búzio (*Murex trunculus*)	5 cm
Búzio-de-boca-laranja (*Stramonita haemastoma*)	5 cm
Buzo (*Buccinum undatum*)	4,5 cm
Cadelinhas (*Donax* spp.)	2,5 cm
Canilha (*Bolinus brandaris*)	6,5 cm
Castanhola (*Glycymeris glycymeris*)	5 cm
Choco-vulgar (*Sepia officinalis*)	10 cm (k)
Clame-dura, Ameijola (*Callista chione*)	6 cm
Lambujinha (*Scrobicularia plana*)	2,5 cm
Lapas (*Patella* spp.)	2 cm
Leques (*Chlamys* spp.)	4 cm
Longueirão (*Ensis* spp.)	10 cm
Longueirão (*Pharus legumen*)	6,5 cm
Longueirão-velho (*Solen marginatus*)	7,5 cm
Lula-vulgar (*Loligo vulgaris*)	10 cm (k)
Mexilhões (*Mytilus* spp.)	5 cm
Ostra *(Crassostrea* spp.)	6 cm
Ostra-plana (*Ostrea edulis*)	6 cm
Pé-de-burrinho (*Chamelea gallina*)	2,5 cm
Pé-de-burro (*Venus verrucosa*)	4 cm
Pé-de-burrico (*Venus casina*)	4 cm
Telina-grande (Arcopagia crassa)	4 cm
Polvo-vulgar (*Octopus vulgaris*)	750 g
Vieira (*Pecten maximus*)	10 cm
Vieira-rainha (*Aequipecten opercularis*)	4 cm

EQUINODERMES	
Nome vulgar da espécie ou género (Nome científico)	**Tamanho mínimo de captura**
Ouriço-do-mar (*Paracentrotus lividus*)	5 cm

(a) Em derrogação do disposto no artigo 15º do Regulamento (UE) nº 1380/2013, os tamanhos mínimos de referência de conservação de sardinha, biqueirão, arenque, carapau e sarda/cavala não são aplicáveis até ao limite de 10 %, em peso vivo das capturas totais mantidas a bordo de cada uma destas espécies. A percentagem de sardinha, biqueirão, arenque, sarda/cavala ou carapau abaixo do tamanho mínimo de referência de conservação é calculada como sendo a proporção em peso vivo de todos os organismos marinhos a bordo, após separação ou no desembarque. A percentagem pode ser calculada com base numa ou mais amostras representativas. O limite de 10 % não pode ser excedido durante o transbordo, desembarque, transporte, armazenamento, exposição ou venda.

(b) Podem ser descarregados, até ao limite de 5 %, em número, exemplares de atum-rabilho entre os 8 kg e 30 kg, ou em alternativa, com comprimento furcal entre 75 e 115 cm, capturados acidentalmente, tendo como referência a Recomendação da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT) 21-08 (paragrafo 36), de 2021 e passiveis de alteração pela legislação da União Europeia (EU).

(c) O tamanho mínimo de referência de conservação para o carapau (*Trachurus* spp.) capturado na divisão CIEM 8c e na subzona CIEM 9 é fixado em 12 cm para 5% das quotas respetivas de Espanha e de Portugal nessas zonas. Dentro desse limite de 5%, uma quantidade equivalente a 1% da quota de Portugal pode ser capturada com tamanho inferior a 12 cm na pesca artesanal com a arte de xávega na divisão CIEM 9a. Para efeitos de controlo desta quantidade, o fator de conversão a aplicar ao peso das capturas é de 1,20. Estas disposições não se aplicam às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.

(d) Não é aplicável um tamanho mínimo de referência de conservação ao carapau-negrão (*Trachurus pictaratus*) capturado nas águas adjacentes ao arquipélago dos Açores, sob soberania ou jurisdição de Portugal.

(e) É proibido descarregar mais de 15 %, em número, de espadarte com menos de 25 kg ou 125 mm de comprimento da furca até à mandíbula inferior, capturados acidentalmente, tendo como referência a Recomendação da ICCAT 21-08, de 2021 e passiveis de alteração pela legislação europeia.

(f) Tamanho mínimo/tamanho máximo de captura.

(g) Os valores dizem respeito ao comprimento total, sendo apresentados entre parênteses os valores que dizem respeito ao comprimento da carapaça ou cefalotórax.

(h) Pelo menos 75 % do peso deve ser constituído por exemplares de percebe com tamanho de unha igual ou superior a 20 mm, não podendo ser transportados, armazenados, expostos, colocados à venda ou vendidos separadamente exemplares de tamanho menor, devendo, a todo o momento, estar garantida, no peso de cada lote, essa percentagem, sem prejuízo de disposições legais estabelecidas em legislação específica aplicável a áreas protegidas.

(i) No respeitante às sapateiras capturadas com nassas ou covos, um máximo de 1 % em peso das capturas totais de sapateiras pode ser constituído por pinças separadas. No respeitante às sapateiras capturadas com outras artes de pesca, pode ser desembarcado um máximo de 75 kg de pinças separadas.

(j) Aplicável exclusivamente a capturas em águas interiores não marítimas. Em águas oceânicas o tamanho mínimo da amêijoa -macha encontra -se fixado em legislação da UE e é de 3,8 cm.

(k) Este tamanho é determinado ao longo da linha mediana dorsal, medindo a distância entre a ponta posterior do manto e o bordo anterior deste.